

LEI MUNICIPAL Nº. 2.426, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS E FINALIDADE

- **Art.** 1° Fica criada a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, que passará a integrar à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES, em consonância à Lei Municipal n°. 565, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações subordinadas diretamente ao Chefe do Poder Executivo.
- § 1º. Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, Referência E-A-4 a ser inserido na Estrutura Administrativa do Município de Marechal Floriano constante da Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005, a que se refere o Anexo I e suas respectivas alterações;
- § 2°. Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Subsecretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, referência C-E-1, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser inserido na Estrutura Administrativa do Município de Marechal Floriano constante da Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações;
- § 3°. Fica criado o Departamento de Administração Estratégica e Gestão Orçamentária DAEO;

A ...



- § 4°. Ficam criados 02 (dois) Cargos de Provimento em Comissão de Assessor Especial de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário, Referência C-E-2, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) a ser inserido na Estrutura Administrativa do Município de Marechal Floriano constante da Lei Municipal n°. 565, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações;
- I O cargo de Assessor Especial de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário a que se refere o caput deste artigo será ocupado por pessoa que detenha formação técnica, tecnólogo ou nível superior.
- § 5º. Fica criado o Departamento de Administração Estratégica e Gestão Financeira DAEF;
- § 6°. Ficam criados 02 (dois) Cargos de Provimento em Comissão de Assessor Especial de Planejamento e Acompanhamento Financeiro, Referência C-E-2, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) a ser inserido na Estrutura Administrativa do Município de Marechal Floriano constante da Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações;
- I O cargo de Assessor Especial de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário a que se refere o caput deste artigo será ocupado por pessoa que detenha formação técnica, tecnólogo ou nível superior.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

- Art. 2º- São competências da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica: I planejar, coordenar, elaborar e executar o Plano Geral de Governo;
- II planejar, coordenar, elaborar e supervisionar o Plano Plurianual PPA de todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo, Administração Indireta e Legislativa;

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000 Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



III - planejar, coordenar, elaborar e supervisionar a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo, Administração Indireta e Legislativa;

IV - planejar, coordenar, elaborar e supervisionar a Lei Orçamentária Anual - LOA de todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo, Administração Indireta e Legislativa

V - estabelecer normas e procedimentos a serem observados por toda a administração visando garantir e disciplinar o acompanhamento dos resultados previstos nos Plano Plurianual - PPA do cumprimento das metas fiscais e das prioridades definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

VI - estabelecer normas e procedimentos a serem observados por toda a administração visando garantir e disciplinar a realização de Audiências Públicas para apresentar e debater com a população o PPA, a LDO e LOA;

VII - analisar e avaliar as propostas das Secretarias Municipais e dos Fundos Municipais com base no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII - promover o planejamento financeiro, observando o orçamento bem como analisar todas as demandas pertinentes com despesas de consumo e serviços advindos das Secretarias Municipais e dos Fundos Municipais;

IX - acompanhar, monitorar e avaliar as implementações das políticas e a execução de planos, programas, projetos e ações governamentais no Município;

X - estabelecer diretrizes, normatizar e coordenar tecnicamente as atividades de planejamento, programação orçamentária, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais no âmbito da Administração Pública Municipal.

XI - realizar com a Secretaria Municipal de Finanças, estudos para estimativa de receita e elaboração da programação financeira do município;



XII - a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica estará diretamente ligada ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 3º - Para a organização e realização das suas atividades administrativas, compete a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica:

I - execução das atividades administrativas, orçamentárias e financeiras da Secretaria, provendo suporte à realização dos programas, projetos e atividades;

II - apoio à execução das atividades de planejamento, organização e operacionalização dos sistemas de informações gerenciais internos ou externos;

III - coordenação das atividades internas, em especial o protocolo de documentos oficiais, atendimento ao público e trâmite de processos administrativos;

IV - apoio ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, diretrizes, programas, projetos e atividades da Secretaria;

Art. 4º - É competência do Subsecretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica: I - assessorar de modo direto e indiretamente o Secretário Municipal de Planejamento e

Gestão Estratégica em todas as ações, demandas e departamentos da secretaria bem como

exercer outras atividades correlatas;

II - representar nas ausências o Secretário ou por sua determinação expressa;

III - substituir o Secretário automaticamente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em casos de vacância do cargo até nomeação de novo titular pelo Chefe do Poder Executivo.

IV - prestar auxílio ao Prefeito e demais órgãos nos assuntos relacionados à formulação,

coordenação e acompanhamento do cumprimento das metas de governo relacionadas à

sua secretaria.



- **Art. 5º -** São atribuições do Departamento de Administração Estratégica e Gestão Orçamentária DAEO e do cargo de Assessor Especial de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário, Referência C-E-2:
- Definir critérios para monitoramento das ações e programas do PPA, LDO e LOA;
- Organizar os programas e respectivas ações desenvolvidas pelas
 Secretarias e Fundos Municipais;
- Coletar periodicamente em período pré-determinado dados para análise do PPA, LDO e LOA;
- Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação e a execução de projetos e ações advindos das Secretarias Municipais quanto ao controle de saldo orçamentário das pastas;
- Acompanhar, revisar e monitorar junto ao Gabinete do Prefeito as demandas das secretarias quanto ao âmbito de saldo orçamentário nos processos de dispensa e licitação;
- Acompanhar revisar e monitorar a demanda orçamentária dos convênios na esfera federal e estadual junto ao Setor de Convênios;
- Acompanhar e controlar juntamente com o Departamento de Planejamento e Gestão Financeira o saldo das dotações do orçamento anual LOA;
- Acompanhar e assessorar o Departamento de Planejamento e Gestão Financeira na elaboração do PPA, LDO e LOA;
 - Exercer outras atividades correlatas.
- **Art.** 6º São atribuições do Departamento de Administração Estratégica e Gestão Financeira-DAEF e do Assessor Especial de Planejamento e Acompanhamento Financeiro, Referência C-E-2:
- I coordenar e promover junto a Secretaria Municipal de Finanças o estudo para estimativa de receita e elaboração da programação financeira do município;
- II acompanhar, monitorar e avaliar a implementação e a execução de projetos e ações advindos das Secretarias Municipais quanto ao controle financeiro das pastas;
- III acompanhar, revisar e monitorar junto ao Gabinete do Prefeito as demandas das Secretarias quanto ao âmbito financeiro nos processos de dispensa e licitação;
- IV acompanhar, revisar e monitorar a demanda financeira dos convênios na esfera federal e estadual junto ao setor de convênios;



V - acompanhar e controlar juntamente com o Departamento de Planejamento e Gestão Orçamentário o saldo das dotações do orçamento anual-LOA;

VI - acompanhar e assessorar o Departamento de Planejamento e Gestão Orçamentário na elaboração do PPA, LDO e LOA;

VII - exercer outras atividades correlatas;

Art. 7° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, obedecido ao disposto no art. 43, §§ e incisos da Lei n°. 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 15 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº _ 2.436 _ 1.4002

PREFEITO MUNICIPAL